

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Licitação

Nota Informativa n.º 3/2021 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de sua Pregoeira, COMUNICA A 1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo 00401-00017216/2020-52, **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, com o objeto: Contratação de serviço de certificação digital institucional e para usuários, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, incluindo o fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo *token* USB para e-CPF e e-CNPJ, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, a medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

1. ESCLARECIMENTO:**"Notas Fiscais Distintas:**

Conforme determinação das normas fiscais em vigor, esta PROPONENTE está obrigada a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográfica), certificados digitais e validações presenciais. Lembramos ao contratante que as distinções das notas fiscais seguem a regulamentação de ISS e ICMS.

A contratante concorda com essas condições?"

RESPOSTA : Para o objeto a ser contratado a emissão das notas serão apenas de prestação de serviços, com retenção de ISS. Não há necessidade de emissão de nota de venda para os tokens, pode ser emitida uma única nota para os serviços. Conforme Manual de ISS do GDF retenção de Alíquota (ISS) 2% sobre o serviço. Vale ressaltar que desde 1º de janeiro de 2020, o Governo do Distrito Federal através da Portaria 047/2019 - SEEC, baseado na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, iniciou a retenção do imposto de renda as empresas as quais prestam serviços ou fornecem material ao GDF. a empresa não Optante pelo Simples Nacional não se enquadra na isenção do IR no GDF. Portanto, suas notas fiscais sofrerão retenção de ISS 2% e 4,8% de IR.

2. ESCLARECIMENTO:**"Dispositivos do Tipo Token de armazenamento de certificado digital:**

Ressaltamos que a configuração inicial dos tokens é de acordo com a normativa do ITI (Instituto de Tecnologia da Informação) órgão que regula a certificação digital no Brasil por motivos de segurança, onde exige no DOC ICP-10, no MCT3- vol II, pag. 51 e 54 que:

"2.2.10.2 Bloqueio do PIN REQUISITO 1.56: Por questões de segurança (contra ataques de adivinhação do PIN por meio de sucessivas tentativas), o módulo criptográfico deve bloquear o PIN do papel de acesso usuário após, no máximo, 5 tentativas mal sucedidas".

2.2.10.6 Bloqueio do PUK REQUISITO 1.62: Por questões de segurança (contra ataques de adivinhação do PUK por meio de sucessivas tentativas), o módulo criptográfico deve bloquear o PUK após, no máximo, 5 tentativas mal sucedidas.

A contratante está ciente e concorda com as normativas do ITI?"

Resposta: O Termo de Referência especifica requisitos técnicos de acordo com a demanda e necessidades do órgão contratante, porém as características técnicas dos produtos e serviços ofertados devem seguir as normas e dispositivos legais que regulam a matéria em questão, como, no caso concreto, os Manuais de Condutas Técnicas do ITI.

3. **ESCLARECIMENTO:**

"Dispositivos do Tipo Token de armazenamento de certificado digital:

5.1.2.8 Fornecer driver disponível para o sistema operacional Linux (Kernel 2.6 e versões superiores) e Mac OS (10.7 e versões superiores).

Entendemos que a compatibilidade, documentação técnica/drivers e manual de instalação, poderá ser adquirido pela CONTRATANTE através de link url direto do site do fabricante, fornecido pela CONTRATADA.

Está correto o entendimento?"

Resposta: Poderá ser indicado pela contratada uma URL própria ou do fabricante do Token para download, porém, é responsabilidade da contratada durante toda vigência contratual, garantir o acesso aos drivers. Caso, o link fique indisponível, seja alterado, ou aconteça qualquer problema que o torne indisponível, é responsabilidade da contratada, informar nova url ou fornecer os drivers atualizados de qualquer outra forma, sem custos adicionais à contratante.

4. **ESCLARECIMENTO:**

"Dispositivos do Tipo Token de armazenamento de certificado digital:

5.1.2.12.3 permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 (seis) caracteres.

Ao exigir criação de senha de acesso de no mínimo 06 (seis) caracteres, a CONTRANTE está limitando a possibilidade de ofertas, visto que ampla maioria dos fornecedores de Tokens no mercado atual, trabalham com no mínimo 04 (quatro) caracteres.

Desta forma, prezando pela ampla competitividade, entendemos que poderá também ser ofertado, tokens que garantam o gerenciamento da qualidade de senha de acesso ao dispositivo, permitindo a criação de requisitos mínimos de segurança quanto a: tamanho de senha, uso de caracteres alfanuméricos, letras maiúsculas e minúsculas, tentativas de autenticação com códigos inválidos e permitir geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos, não necessariamente contendo o mínimo de 6 (seis) caracteres.

Está correto o entendimento?"

Resposta: O Termo de Referência especifica requisitos técnicos de acordo com a demanda e necessidades do órgão contratante, porém as características técnicas dos produtos e serviços ofertados devem seguir as normas e dispositivos legais que regulam a matéria em questão. Para o caso concreto serão aceitos dispositivos Tokens que atendam, no mínimo, aos requisitos definidos no Manual de Condutas Técnicas do ITI, em especial o item 2.2.10.9 Qualidade dos códigos PIN e PUK, Requisito 1.67.

5. **ESCLARECIMENTO:**

"PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

7.2.1 A execução dos serviços e a entrega do objeto contratado deverão ser realizadas na Sede e/ou Núcleo de Assistência Judiciária - NAJs da DPDF. Também poderão ser utilizados postos de atendimentos em outras localidades, em caso de a CONTRATADA possuir infraestrutura disponível.

Referente as visitas técnicas, poderá ser estabelecido junto a Contratada um cronograma para execução do objeto, considerando um volume fixo de validações/dia (10 certificados) para que o tempo seja otimizado?"

Resposta: O cronograma será elaborado durante a execução do contrato, pela comissão gestora, em conjunto com o preposto da contratada, considerando as necessidades e disponibilidade dos servidores da DPDF, bem como a viabilidade técnica da contratada, as questões operacionais e logísticas (quantidade de atendentes, espaço físico, tempo médio para emissão de cada certificado, etc.). Não há que se falar em quantitativo mínimo ou máximo de certificados emitidos, nesse momento, devendo, as licitantes, se limitarem aos quantitativos máximos de certificados adquiridos especificado no Termo de Referência e Edital, que serão emitidos ao longo de toda vigência contratual.

Cinthia Maria S. D. de Oliveira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA** - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a), em 24/02/2021, às 01:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56522703)
verificador= **56522703** código CRC= **417B82C1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387